



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01841/09

CONCORRÊNCIA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM (DER) – INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REVOGAÇÃO DAS  
CONCORRÊNCIAS – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

## RESOLUÇÃO RC1 TC 085 / 2.011

### RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise dos procedimentos licitatórios de **Concorrência nº 01/2009** (fls. 114/413) e **02/2009** (fls. 02/106), realizados pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**, durante o exercício de 2009, objetivando, respectivamente, a realização de obras de restauração da PB-306, correspondente ao trecho entre Maturéia e Princesa Isabel, e a restauração da PB-325, no trecho entre Catolé do Rocha e a divisa entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 734), concluindo pelo arquivamento das **Concorrências nº 01/09 e 02/09**, tendo em vista a publicação da revogação das mesmas no órgão oficial de imprensa (DOE), de **23 de maio de 2009** (fls. 732).

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo. É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Auditoria, que indicam a revogação das **Concorrências nº 01/2009 e 02/2009**, conforme publicado às fls. 732, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01841/09; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, decidiram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 05 de maio de 2.011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
no exercício da Presidência

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB